



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 656 / 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Agricultura Familiar - Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Trator Agrícola – Cód. 1.005, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, para o exercício de 2014, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Agricultura Familiar - Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Trator Agrícola – Cód. 1.005, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 635/2013, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.06.01 – Departamento de Agricultura	
4.4.90.52.00 – 05.100.23	
20.606.0009.1.005 – Aquisição de Trator Agrícola	R\$ 146.250,00
4.4.90.52.00 – 01.100.23	
20.606.0009.1.005 – Aquisição de Trator Agrícola	R\$ 3.750,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) vinculo (05.100.23), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e parte contrapartida desta municipalidade no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) vinculo 01.100.23, serão suportados por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.06.01 – Departamento de Agricultura	
206 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00	
20.606.0009.2.026 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de Março de 2014.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado nesta Secretaria sob nº

215, de 21, livro nº 01

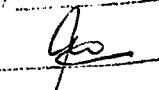
PUBLICAÇÃO

Protocolado e Arquivado

na Secretaria de Administração da Câmara

Art. 95 L. 1.251/03

IARAS, 12, março, 2014


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete